



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Processo Nº: 48610.003763/2016

**Reunião de
Diretoria Nº:** 850

Data: 04/07/2016

RD: 501/2016

Assunto:

Solicitação de autorização de atividades, produção e queima para o módulo de Lula Central do Campo de Lula (Bacia de Santos/Contrato de Concessão nº 48610.003886/2000)

Resolução:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 534, de 27 de junho de 2016, e nas Notas Técnicas nº 111/2015/SDP e 135/2016/SDP, resolve:

I) autorizar o início de produção do FPSO Cidade de Saquarema, referente ao desenvolvimento do módulo de Lula Central no campo de Lula, anterior à aprovação da revisão do Plano de Desenvolvimento desta concessão;

II) determinar o envio de relatório em frequência mensal com a descrição das etapas do comissionamento e os volumes queimados por etapa;

III) autorizar uma queima total de gás de 95 MMm³ nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de operação da unidade FPSO Cidade de Saquarema, observando que:

a) somente após o comissionamento dos dois trens de compressão principal e de reinjeção poderá ocorrer a abertura do segundo poço produtor; e (*)

b) seja iniciada a injeção de água no módulo de Lula Central no limite máximo de 320 (trezentos e vinte) dias após o primeiro óleo;

IV) determinar que a operadora realize reuniões / workshops e apresente relatórios com frequência quadrimestral sobre o gerenciamento do reservatório, cujo conteúdo e forma serão definidos pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção/ANP;

V) determinar que o balanço instantâneo (mensal), em condições de reservatório, seja positivo a partir do segundo ano do início de produção do Módulo, cabendo ajustes de acordo com a aprovação da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) no âmbito dos workshops citados no item IV;

VI) aprovar a Autorização de Início de Atividade Antecipada de construção do gasoduto interligando o FPSO Cidade de Saquarema ao ILT-LUL-001;

VII) determinar que a Permissão de Operação do gasoduto seja realizada por Ofício pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), após análise da documentação técnica constante na Resolução ANP nº 17/2015, desde que a Diretoria Colegiada tenha deferido o item I; e

VIII) determinar que, para o início das atividades, o operador deverá ter: i) as Documentações de Segurança Operacional devidamente aprovadas pela ANP em aderência aos regulamentos que lhe forem afetos, tais como a Resolução ANP nº 43/2007 e a Resolução ANP nº 02/2010; ii) as respectivas licenças ambientais informadas, de acordo com a Resolução ANP nº 03/20070; e iii) sistema de medição aprovado pelo NFP.

(*) O subitem a) do item III desta Resolução de Diretoria foi revogado pela Resolução de Diretoria nº 705, de 8/9/2016.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
